

## **COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI N° 7.703, DE 2006**

## Dispõe sobre o exercício da medicina

## **EMENDA MODIFICATIVA**

Altera-se o texto previsto no parágrafo 2º do art. 4º do Projeto de Lei nº 7.703, de 2006, dando-se a seguinte nova redação:

“§ 2º Não são privativos do médico os diagnósticos funcional, cinésio-funcional, terapêutico-ocupacional, psicológico, nutricional e ambiental, energético e acupuntural, fonoaudiológico, optométrico, de enfermagem, e as avaliações física, comportamental e das capacidades mental, sensorial e perceptocognitiva.”

## **JUSTIFICATIVA**

O texto original desse Parágrafo é omissivo em relação a vários outros diagnósticos além dos mencionados, o que pode causar demandas legais caso esse projeto de lei seja sancionado na sua forma original. Portanto, acrescentou-se alguns outros tipos de diagnósticos que são realizados por outras ocupações e profissões.

Sala da comissão, de 2007

**DEPUTADO INDIO DA COSTA  
PFL-RJ**